



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021**

**PROCESSO LICITÓRIO Nº. 32/2021**

**CONTRATO Nº. 04/2021**

## **TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI**, sediada à Avenida Geraldo Inácio, 779 – Bairro: Melo Viana Coronel Fabriciano/MG – Cep: 35.170-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 08.504.258/0001-37, representada por **Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira**, CPF: 039.744.246-79 CI: M6.403.547, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 02/2021, Processo Licitação nº. 32/2021 de 12 de abril de 2021, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 32/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições, para aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e utilitários para cozinha para abastecimento desta Casa Legislativa, conforme condições constantes neste Contrato.

#### **2.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Das características mínimas e obrigatórias dos produtos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
03	240	CX	CHÁ MATE TOSTADO - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS
04	2400	PCT	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - 200 ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES; EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE (CRISTAL); PESO MÍNIMO UNITÁRIO 2,20 G; REGULAMENTADO PELA NORMA ABNT 14865
10	48	UNID	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA, MODELO PAULISTINHA - MARCA NADIR OU SIMILAR
11	15	UNID	GARRAFA TÉRMICA LISA DE PRESSÃO CAPACIDADE APROX. 01 LITRO, CORPO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, AMPOLA EM VIDRO, BOMBA DE PRESSÃO SISTEMA ANTI PINGO. REFERÊNCIA: TERMOLAR OU SIMILAR

#### **2.2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS**



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



2.2.1 - No ato da entrega os produtos deverão estar com prazo de validade igual ou superior a 70% do seu período de validade total.

2.2.2 - Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes, com identificação do lote,

2.2.3 - Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

## 2.3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.3.1 – O prazo de entrega será conforme cronograma abaixo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MAIO	AGOSTO	DEZEMBRO
03	240	CX	CHÁ MATE TOSTADO - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	80	80	80
04	2400	PCT	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - 200 ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES; EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE (CRISTAL); PESO MÍNIMO UNITÁRIO 2,20 G; REGULAMENTADO PELA NORMA ABNT 14865	800	800	800
10	48	UNID	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA, MODELO PAULISTINHA - MARCA NADIR OU SIMILAR	48		
11	15	UNID	GARRAFA TÉRMICA LISA DE PRESSÃO CAPACIDADE APROX. 01 LITRO, CORPO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, AMPOLA EM VIDRO, BOMBA DE PRESSÃO SISTEMA ANTI PINGO. REFERÊNCIA: TERMOLAR OU SIMILAR	15		

2.3.2 – A solicitação de entrega será feita via Autorização de Entrega e o fornecedor terá até 24 horas para produtos fornecidos na região e até 5 dias úteis para as demais localidades para entrega dos materiais solicitados.

2.3.3 – Os produtos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

2.3.4 – O(s) Fornecedor (es) se responsabilizarão pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;

2.3.5 – O(s) Fornecedor (es) deverão substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o(s) produto(s) entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

2.3.6 – Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

## 2.4 – LOCAL DE ENTREGA

2.4.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

2.4.2 – O prazo máximo para entrega dos produtos objetos deste Contrato é de até 24 horas para produtos fornecidos na região e até 5 dias úteis para as demais localidades, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.4.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 – DA CONTRATADA**

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste TR;
- 3.1.3 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;
- 3.1.4 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
- 3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega nos termos do item 6.3 deste Contrato;
- 3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato/Proposta Comercial;
- 3.1.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.1.10 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **3.2 – DA CONTRATANTE**

- 3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e componentes;
- 3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 3.2.7 - Comunicar à Contratada, com até 48 horas de antecedência, alterações a serem feitas no Cronograma de Entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2 – O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

4.5 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal a servidora Cláudia Alves Ribeiro, do órgão de Almoxarifado e Patrimônio e Rômulo do Socorro Santos, do órgão de Informações Técnicas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.3 – O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.

5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

### 6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 28 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### 6.2 – De Garantia

6.2.1 – O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do recebimento formal dos mesmos pelo setor demandante, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 6.3 – De execução do serviço e condições de entrega

6.3.1 – O prazo de entrega será conforme cronograma abaixo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MAIO	AGOSTO	DEZEMBRO
03	240	CX	CHÁ MATE TOSTADO - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	80	80	80
04	2400	PCT	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - 200 ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES; EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE (CRISTAL); PESO MÍNIMO UNITÁRIO 2,20 G; REGULAMENTADO PELA NORMA ABNT 14865	800	800	800
10	48	UNID	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA, MODELO PAULISTINHA - MARCA NADIR OU SIMILAR	48		



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



11	15	UNID	GARRAFA TÉRMICA LISA DE PRESSÃO CAPACIDADE APROX. 01 LITRO, CORPO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, AMPOLA EM VIDRO, BOMBA DE PRESSÃO SISTEMA ANTI PINGO. REFERÊNCIA: TERMOLAR OU SIMILAR	15		
----	----	------	--	----	--	--

6.3.2 – A solicitação de entrega será feita via Autorização de Entrega e o fornecedor terá até 24 horas para produtos fornecidos na região e até 5 dias úteis para as demais localidades para entrega dos materiais solicitados.

6.3.3 – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

6.3.4 – Os produtos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

6.3.5 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;

6.3.6 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os produtos entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 – Os produtos deste Contrato deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano concedido pela Fabricante, contados a partir do recebimento formal dos mesmos pelo setor demandante, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$12.549,51 (Doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	240	CX	CHÁ MATE TOSTADO - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	Barão	4,24	1.017,60
04	2400	PCT	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - 200 ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES; EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE (CRISTAL); PESO MÍNIMO UNITÁRIO 2,20 G; REGULAMENTADO PELA NORMA ABNT 14865	Totalplast	4,58	10.992,00
10	48	UNID	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA, MODELO PAULISTINHA - MARCA NADIR OU SIMILAR	Nadir	1,27	60,96
11	15	UNID	GARRAFA TÉRMICA LISA DE PRESSÃO CAPACIDADE APROX. 01 LITRO, CORPO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, AMPOLA EM VIDRO, BOMBA DE PRESSÃO SISTEMA ANTI PINGO. REFERÊNCIA: TERMOLAR OU SIMILAR	Termolar	31,93	478,95

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030210000 – Material de Copa e Cozinha e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030070000 – Gêneros de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



10.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

10.1.1 - em moeda corrente;

10.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não manter a proposta;

g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS**

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE**

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 28 de abril de 2021.

**Antônio José Ferreira Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

**Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira**

Representante da empresa **Oliveira Foods Atacarejo Eireli.**

Testemunha

HELIO WILIAM  
CIMINI MARTINS  
FARIA:05575617602

Assinado de forma digital por  
HELIO WILIAM CIMINI  
MARTINS FARIA:05575617602  
Dados: 2021.04.23 13:37:46  
-03'00'

**Assessoria Técnica**

Testemunha

TIAGO VIEIRA  
MONTEIRO  
DE  
CASTRO:04744787  
690  
4787690

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
VIEIRA MONTEIRO  
DE  
CASTRO:04744787  
Dados: 2021.04.26  
12:40:04 -03'00'

ROBERTO DE  
FARIA

COSTA:4032811  
2615

Assinado de forma  
digital por ROBERTO DE  
FARIA  
COSTA:40328112615  
Dados: 2021.04.23  
14:46:09 -03'00'

**Controle Interno**